



**MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS**
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: BF660-7268B-9344C



Procuradoria-Geral de Contas

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo - MPC 00001/2020-1

Processo: 00151/2020-7

Classificação: Administração Geral > Ministério Público > Cobrança > Acompanhamento

Criação: 14/01/2020 17:53

Origem: GAPGC - Gabinete do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal

O **Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo**, pelo Procurador-Geral, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CRFB, art. 3º, inciso VII, da Lei Complementar n. 451/08, Lei Federal n. 8.625/93, Lei Complementar Estadual n. 95/97 e art. 8º, incisos II e IV, da Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, promove a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma que segue:

Processo n.	TC-0151/2020-7	Prazo: 1 (um) ano
Atribuição	Procuradoria-Geral de Contas (art. 2º, "d", da Resolução n. 001/2017, do Colégio de Procuradores de Contas)	
Responsável	Ruy Cândido Athayde e a Empresa R.L Magalhães Construções Eireli-Me - ressarcimento solidário ao erário municipal de Presidente Kennedy: R\$ 8.949,22 (oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos)	
Objeto	Acompanhamento e monitoramento da cobrança administrativa e judicial dos débitos e multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme arts. 305, parágrafo único, e 463 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.	
Acórdão/Decisão	Acórdão TC-938/2019 – Primeira Câmara	
Observação	Trânsito em julgado/preclusão recursal: 19/11/2019	

Para tanto, determina-se:

- Decorridos 20 (vinte) dias da publicação desta portaria, expeça-se ofício ao Prefeito de Presidente Kennedy para que, no prazo de **90 (noventa) dias**, proceda à inscrição do crédito em dívida ativa.

bem como adote medidas para sua cobrança administrativa, tais como inscrição do(s) devedor(es) no cadastro de devedores e protesto extrajudicial da CDA, sem prejuízo da cobrança judicial, observado, contudo, o disposto no **Ato Recomendatório**, de 19/03/2013, reiterado pela **Deliberação Conjunta TCEES/MPCES/TJES**, de 25/09/2015.

- Publique-se.

Vitória, 14 de janeiro de 2020.

LUCIANO VIEIRA
Procurador-Geral
Ministério Público de Contas